INDICAÇÃO Nº 059/2023

Autoria: VEREADORES FABIO MARCELO VAZ E LUIS CARLOS CARVALHO SILVA

Os Vereadores abaixo signatários, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 168 e 169 do Regimento Interno do Município de Colniza/MT, após ouvido o soberano Plenário, **INDICAM** ao Chefe do Poder Executivo, **para que seja criado no município de Colniza, através de um Projeto de Lei, o programa bolsa atleta municipal em Colniza-MT, conforme minuta que segue em anexo.**

Senhores Vereadores,

O modelo de Bolsa Atleta, já é uma constância em diversos municípios brasileiros que realmente incentivam a pratica esportiva. Pois para se tornar um grande vencedor o atleta não depende somente de seus esforços, a medicina esportiva está super avançada e para obter grandes resultados é necessária muita dedicação nos treinamentos, mas o investimento financeiro é essencial independente de sua modalidade.

São despesas com equipamentos, suplementos, uniformes, academia, viagens, enfim uma série de gastos que ocorre no dia a dia de seus treinos ou em competições. Diante disso estamos sugerindo a criação dessa bolsa, para cobrir algumas de suas despesas corriqueiras em viagens representando o município em competições esportivas estaduais, nacionais e internacionais.

Vale ressaltar que hoje o município de Colniza-MT, está em plena expansão, porém estamos carentes de um grande destaque esportista, pensando nisso encaminhamos a referida proposta, e solicitamos que o poder executivo encaminhe o projeto de lei em questão para apreciação da Câmara Municipal de Colniza/MT.

Por essas razões encaminhamos tal proposição e contamos com o atendimento por parte do Poder Executivo Municipal.

Colniza - MT, 05 de maio de 2023.

FABIO MARCELO VAZ
Vereador – PODE

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
Vereador - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROTOCOLO GERAL 560/2023
Data: 05/05/2023 - Horário: 09:00
Administrativo

PROJETO DE LEI Nº/2023

SÚMULA: "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL EM COLNIZA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1° - Fica o Município de Colniza autorizado a instituir o Programa Bolsa Atleta Municipal, com objetivo de:

I - Beneficiar atletas amadores e profissionais praticantes de esporte em todas as modalidades.

II - Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnico de materiais necessários aos atletas.

III - Incentivar e apoiar o esporte em nosso município, dando a possibilidade de nossos munícipes de participar de competições em toda região e até mesmo de se profissionalizar no esporte.

Parágrafo Único - O programa Bolsa Atleta tem por finalidade atender todas as modalidades desportivas olímpicas e paraolímpicas existentes em nosso município e também as modalidades paradesportivas, como forma de integralizar e incentivar todos os munícipes que praticam o esporte e levam o nome de nossa cidade as mais diversas competições.

Art. 2° - Compete ao programa Bolsa Atleta, garantir aos atletas, bolsa de incentivo financeiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R$400,00 (quatrocentos reais) e o máximo de R$800,00 (oitocentos reais), devendo ser pago no ato de viagens estaduais, nacionais e internacionais a cada beneficiado que representar o Município em competições esportivas estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 3° - O benefício que trata esta Lei, somente será concedido a cada atleta de forma individual, desde que tenham classificação nos jogos e campeonatos regionais para participar das fases posteriores.

Art. 4° - São requisitos para pleitear o benefício:

I - Ter nascido em Colniza-MT, ou residir a pelo menos 02 (dois) anos em nosso município;

II - Ter participado de competições esportivas e paradesportivas no âmbito municipal, regional, estadual ou nacional no ano anterior ao qual pleiteia o benefício;

III - Ter no mínimo 11 (onze) anos de idade, sem limite de idade máxima;

IV - Em caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos, o mesmo deverá apresentar autorização dos pais ou responsáveis legal e matrícula em instituição de ensino pública ou privada;

V - Estar em plena atividade esportiva;

§ 1° - Com o deferimento do Bolsa Atleta, o beneficiário compromete-se em representar o Município ou Entidades e Associações Municipais em qualquer competição que disputar, levando o nome de nosso Município a se fazer presente em qualquer lugar em que estiver disputando competições;

§ 2° - O atleta beneficiário concorda com o uso de sua imagem, voz, nome e apelido esportivo para compor imagens e anúncios oficiais no Município de Colniza - MT e da Secretaria de Desporto e Lazer em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

Art. 5° - Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos, na forma e nos prazos fixados em regulamento a ser criado pela Secretaria de Desporto e Lazer do município de Colniza/MT.

Art. 6° - A concessão do benefício que trata esta lei será concedida pelo prazo de duração da participação de competições esportivas estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 7° - Serão desligados do Programa os atletas que:

I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto:

II - Se transferirem para outro município, Estado ou País;

III - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Art. 8° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

Art. 9° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, .. de de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

